



Emenda n.º

Projeto de Lei n.º 1.209, de 2011

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Altera a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.209/2011:

Art. 5º Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica, cursos:

I – de formação inicial e continuada;

II - de educação profissional técnica de nível médio; e

III - **de qualificação profissional.**

.....

§ 2º Os cursos referidos no inciso III deste artigo serão relacionados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

.....

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO